

atuação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.771, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Cria Ginásio Estadual e Santa Gertrudes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Santa Gertrudes.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.772, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Cria Ginásio Estadual no bairro de Vila Brasil, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Brasil, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.773, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Monteiro Lobato

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Monteiro Lobato.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.774, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Ocaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Ocaçu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.775, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Cândido Mota

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Cândido Mota.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se efetivar a instalação do colégio, prevista no artigo anterior, consignará a verba necessária ao respectivo custeio.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.776, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Cria Grupo Escolar no Jardim Joanópolis, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Jardim Joanópolis, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.777, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Industrial em Leme.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Técnica Industrial em Leme.
Parágrafo único — A escola de que trata este artigo manterá inicialmente, o Curso Técnico de Química para Curtume.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7.778, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual de Santo Antônio da Posse.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Santo Antônio da Posse.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7.779, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Suzano

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Suzano.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

(a) Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.780, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dá a denominação de "Dr. Jorge Coury", ao Ginásio Estadual do Bairro da Paulista, município de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Jorge Coury", o Ginásio Estadual do bairro da Paulista, município de Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

(a) Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.781, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dá a denominação de "Padre João Batista de Aquino" ao

2.º Grupo Escolar de Agudos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Padre João Batista de Aquino" o 2.º Grupo Escolar de Agudos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

(a) Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.782, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no

município de Pederneras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Fundação Pederneras de Ensino, o imóvel, constituído de terreno e edificação, onde funcionou o Ginásio do Estado de Pederneras, (... vetado ...).

Artigo 2.º — Na escritura de doação constará a descrição detalhada do imóvel e deverá comparecer, como anuente, a antiga doadora, (... vetado ...).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.783, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Institui o "Festival da Música Brasileira"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído, sob o patrocínio do Governo do Estado, o "Festival da Música (vetado) Brasileira" (... vetado ...).

Artigo 2.º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria do Governo, a qual fica afeta aquela promoção artística, promoverá entendimentos (... vetado ...) com entidades artísticas e culturais, oficiais ou particulares, a fim de que aquela iniciativa tenha âmbito de caráter nacional, com a participação e presença de autoridades e representantes da música (vetado) brasileira.

Artigo 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Secretaria do Governo apresentará ao Chefe do Poder Executivo a minuta de regulamentação do disposto no presente diploma, estabelecendo as normas relativas à comemoração de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — A regulamentação da presente lei será feita por decreto do Poder Executivo, atendido ao disposto no artigo precedente, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei.

Artigo 5.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento, a partir de 1964, à Secretaria do Governo, as verbas adequadas, inclusive para o pagamento de prêmios aos vencedores de concursos que forem instituídos na programação do "Festival da Música (vetado) Brasileira".

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral